



Associação Americanense de Acolhimento.

ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE

Cláusula 1º - A ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO - AAMA, é uma associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com o objetivo de atender, de forma ininterrupta, como Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Abrigo Provisório - crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Artigo 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, serão encaminhados para família substituta.

§ 1º - A atenção especializada para pessoas com deficiência, quando se fizer necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir também para capacitação específica dos cuidadores.

§ 2º - As formas de ingresso serão por encaminhamento do Poder Judiciário ou pelo Conselho Tutelar, de forma emergencial, conforme artigo 93 do ECA. Será acolhida toda criança ou adolescente, que necessite de medida de proteção e que tenha domicílio no município de Americana.

Cláusula 2º - A AAMA reger-se-á pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e de acordo com as determinações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, sendo as diretrizes vigentes de atuação na Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PMCFC, Serviço de Acolhimento Institucional - modalidade Abrigo Institucional - e conforme especificações estabelecidas nas Orientações Técnicas 2009 e Resoluções pertinentes.

Parágrafo único - Deverá manter sua inscrição devidamente atualizada no CMDCA – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Cláusula 3º - O quadro social da AAMA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - Contribuinte Pecuniário;
- II - Contribuinte de Bens e Serviços;
- III - Benemérito;
- IV - Honorário.



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/1085

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento

Associação Americanense de Acolhimento.

Cláusula 4º - A AAMA será administrada por uma Diretoria e pelo Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral específica, entre os associados quites com suas obrigações sociais, regularmente inscritos, para um mandato de 03 (três) anos.

Cláusula 5º - A Entidade funcionará em horário ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Em casos excepcionais em que, por motivo de força maior, a Diretoria entender que necessitará interromper o seu atendimento, previamente deverá entrar em contato com as Autoridades Judiciais (Promotoria e Juizado da Infância e Juventude) e Secretaria Municipal de Ação Social para negociar medidas a serem tomadas, de modo a não interromper/prejudicar o atendimento aos acolhidos que estiverem sob sua responsabilidade.

Cláusula 6º - A criança ou adolescente acolhido permanecerá na Entidade pelo tempo que se fizer necessário, conforme previsto nos normativos vigentes, e de acordo com determinação judicial, respeitando-se sempre a idade limite constante do Cláusula 1º.

Cláusula 7º - O processo inicial do acolhimento ocorrerá através da chegada da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acompanhadas(os) do(a) Conselheiro(a) Tutelar devidamente identificadas(os), e deverão ser recepcionadas(os) pelo(a) Coordenador(a) Técnica, Equipe Técnica e Educador(as)/Cuidador(as), de maneira humanizada, afetuosa e acolhedora.

§ 1º - Quando o acolhimento ocorrer após o encerramento do expediente normal da Secretaria, a recepção será efetuada pelo(as) Educador(as)/Cuidador(as) em atividade, após ser autorizado pela Coordenação Técnica, que dará conhecimento do fato ao(à) Presidente da Entidade.

§ 2º - No momento da recepção deverá ser entregue pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar o Termo de Acolhimento e o Estudo Técnico que embasou o acolhimento, assim como os documentos pessoais da criança/adolescente, para fins de elaboração do Prontuário/ PIA/ PAF.

§ 3º - O Conselho Tutelar deverá comunicar, com antecedência, novos acolhimentos à Entidade, para que haja tempo hábil de preparar o ritual de chegada constante no PPP.

§ 4º - Em casos excepcionais e de urgência, a Entidade poderá acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente (Juiz da Infância e Juventude), conforme previsto na Cláusula 93 do ECA. Nestes casos deverá ser feita comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.



Associação Americanense de Acolhimento.

ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento

§ 5º - No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do acolhimento, deverá ser feita a escuta qualificada pela Equipe Técnica, conforme estabelecido na PMCF - Política Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, nos fluxos de processo.

§ 6º - Após a escuta qualificada deverá ser efetuada a Avaliação bio-psico-social, com o objetivo de verificar a condição do seu desenvolvimento, observando o prazo previsto nas instruções vigentes.

§ 7º - Deverá ser dado início, imediatamente após o acolhimento, à elaboração e implementação de PIA - Plano Individual de Atendimento - e PAF - Plano de Atendimento - obedecendo aos prazos estabelecidos pela PMCF.

Cláusula 8º - Todos os acolhidos na faixa etária escolar deverão ser matriculados e frequentar estabelecimento de ensino, de preferência em escola pública próxima da Instituição.

Cláusula 9º - O(a) Pedagogo(a) e/ou o(a) Educador(a)/Cuidador(a) deverá fazer acompanhamento escolar bimestral junto às escolas e professores, solicitando que a Entidade de ensino forneça relatórios com informações importantes para o desenvolvimento do(a) acolhido(a).

Cláusula 10 - Os(as) Educadores(as)/Cuidadores(as), supervisionadas pelo(a) Pedagogo(a), deverão realizar o acompanhamento de todas as atividades escolares do(a) acolhido(a), auxiliando na realização das tarefas e, sempre que possível, deverá ser feito um trabalho de reforço escolar com a ajuda de voluntários.

Cláusula 11 - Deverão ser estabelecidos horários específicos para os acolhidos(as) fazerem a lição de casa, hora de estudo e os trabalhos escolares.

Cláusula 12 - Será elaborado relatório, em caderno próprio, pelos(as) educador(as)/auxiliares a cada término de plantão, onde deverá constar todas as situações diárias que envolvem os acolhidos, com vista a subsidiar a continuidade do atendimento integral a eles.

Cláusula 13 - No máximo a cada 06 (seis) meses, deverão ser remetidas ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude as reavaliações dos PIA's e PAF's, previstas no § 1º do Cláusula 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento

CAPÍTULO III DAS VISITAS

Cláusula 14 - As visitas às crianças e adolescentes, pelas pessoas autorizadas pela Equipe Técnica que comprovem vinculação com o(a) acolhido(a), deverão ser agendadas e equacionadas, respeitando-se o horário de estudo, atividades, descanso e de alimentação.

Cláusula 15 - A fim de preservar a privacidade dos acolhidos, as visitas da comunidade a eles (as) não serão permitidas no interior da Instituição. Eventualmente, em ocasiões e situações especiais poderão ser realizados eventos externos ao ambiente da casa, com a participação dos acolhidos e pessoas da comunidade, após avaliação da Diretoria e das Coordenações Técnica e Administrativa.

CAPÍTULO IV DOS FUNCIONÁRIOS

Cláusula 16 - É proibida a recontração de funcionário(a) que tenha sido dispensado(a) do quadro, por iniciativa da Entidade, exceto situações em que o fato gerador tenha sido redução de quadro, após uma análise minuciosa da sua pregressa atuação funcional.

Cláusula 17 - Todos(as) os(as) funcionários(as) deverão tratar com respeito e educação os membros da Diretoria, os voluntários e os visitantes em geral e devem pautar-se pelos princípios éticos, em quaisquer acontecimentos, sejam eles internos ou externos, resguardando o devido sigilo.

Cláusula 18 - Os(as) funcionários(as) devem colaborar uns com os outros, mantendo um clima de amizade, cordialidade e harmonia, visando sempre o bom desempenho de suas funções. Deverão ainda utilizar, de forma racional, a água e a energia elétrica, zelando sempre pela disciplina e pela boa conservação das instalações, móveis e equipamentos da Entidade.

Cláusula 19 - Os(as) funcionários(as) deverão apresentar-se com trajes e calçados condizentes ao ambiente de trabalho.

§1º - Para as funções onde pela legislação é exigido o uso de calçado adequado e toucas, estes não poderão ser dispensados.

Cláusula 20 - Sempre que se fizer necessário, serão realizadas reuniões com todos os(as) funcionários(as) para avaliação das atividades desenvolvidas, as quais poderão contar com a presença de membros da Diretoria.



Associação Americanense de Acolhimento.

ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento

§1º - O horário das reuniões será definido pela Diretoria, em conjunto com as Coordenações, procurando ser compatível com a jornada de trabalho dos(as) funcionários(as) e buscando-se a colaboração de voluntários, de modo a não prejudicar o atendimento às crianças e adolescentes abrigados.

§2º - As funções específicas de cada funcionário(a) estão descritas nas “Matrizes de Papéis e Responsabilidades” contidas no PPP-Plano Político Pedagógico.

Cláusula 21 - As reuniões dos(as) funcionários(as) com o(a) Pedagogo(a) serão realizadas periodicamente, com a finalidade de aprimorar as orientações e atendimentos às crianças e adolescentes, sem prejuízo no atendimento aos acolhidos. Sempre que necessário, o(a) Pedagogo(a) solicitará a presença da Coordenação e/ou Equipe Técnica.

Cláusula 22 - Serão realizadas capacitações/treinamentos/supervisões aos(às) educadores(as) /cuidadores(as) e auxiliares, sempre que se fizer necessário, de acordo com as possibilidades, sendo de responsabilidade da Coordenação Técnica, em conjunto com os(as) demais técnicos(as), a condução deste assunto.

Cláusula 23 - Fica proibida a permanência de parentes ou qualquer membro da família de funcionários(as) dentro da Entidade, durante sua jornada de trabalho.

Cláusula 24 - Conforme previsto na Legislação Trabalhista, será servida aos(às) funcionários(as) uma refeição (almoço ou jantar) no refeitório da própria entidade, no seu intervalo de descanso, em substituição ao Vale Refeição.

Cláusula 25 - Aos(às) funcionários(as) que exercem as suas funções através de contratos regidos pela CLT, não é permitido o trabalho nos eventos externos da Entidade, que tenham como objetivo a captação de recursos, fora de seus respectivos horários de trabalho.

Cláusula 26 - Os(as) Educadores(as)/cuidadores(a)s e auxiliares deverão dar atenção especial às crianças pequenas, especialmente aos bebês de berço, nunca os deixando sozinhos no quarto ou outro local e, quando estiverem dormindo, deverão ser observados atenciosamente e continuamente.

Cláusula 27 - Os(as) Educadores(a)s/cuidadores(es) e auxiliares deverão atender as recomendações médicas e de outros profissionais referentes a cuidados especiais, alimentação, medicação e outras, para qualquer criança ou adolescente acolhido, independentemente de sua idade, observando-se rigorosamente as anotações que se fizerem necessárias nas pastas médicas, para que o(a) colega que lhe suceder no trabalho possa dar sequência, com presteza e segurança, às providências seguintes. Aplica-se



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento

aqui também o cuidado na marcação de consultas e exames, observando-se os horários agendados para apresentação do(a) acolhido(a) nos locais estabelecidos.

Cláusula 28 - Os telefones da Entidade deverão ser utilizados, exclusivamente, nos assuntos que dizem respeito aos interesses da Entidade, sendo expressamente proibida sua utilização para fins particulares, inclusive por membros da Diretoria e voluntários. Os casos excepcionais deverão ser autorizados pela Diretoria.

Parágrafo único: Não será permitido o uso de telefone celular particular em horário de trabalho. Situações pontuais deverão ser analisadas e autorizadas pela Diretoria.

Cláusula 29 - A televisão deverá ser ligada em programação infantil e/ou de acordo com a faixa etária que estiver assistindo.

Parágrafo único - Durante a jornada de trabalho, os(as) funcionários(as) somente poderão assistir televisão quando estiverem acompanhando as crianças e adolescentes nesta atividade, tendo como objetivo, além do cuidado com os acolhidos, a avaliação do conteúdo apresentado.

Cláusula 30 - Os portões e portas externas de acesso às crianças/adolescentes deverão permanecer sempre fechados com chave ou cadeado, de modo a preservar a sua privacidade e segurança.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, qualquer chave da Entidade deverá ser entregue às crianças e/ou adolescentes.

§ 2º - Nenhum funcionário(a) ou voluntário(a) poderá ficar de posse das chaves de acesso aos recintos da Entidade.

§ 3º - Excepcionalmente, a Diretoria poderá autorizar funcionário (a) ou voluntário(a) a estar de posse de determinada(s) chave(s), para atender necessidade esporádica e/ou específica.

CAPÍTULO V DAS DOAÇÕES

Cláusula 31 - Toda e qualquer doação feita à Entidade, em espécie, deverá gerar um “Recibo de Doação” ou, se for do interesse do doador, será emitido o “Carnê” para doação mensal em dinheiro, sendo que todas as doações em espécie, obrigatoriamente, serão contabilizadas.

Cláusula 32 - As doações em gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, deverão ser entregues à Secretaria que se incumbirá de fazer o devido registro (relacionar para posterior contabilização), emitindo um “Recibo de Doação”, sempre que solicitado. Com relação às doações de roupas, calçados, brinquedos e objetos diversos (normalmente produtos usados), estes deverão ser triados pela Secretaria, de modo a avaliar a utilização na casa. Quando esta não se aplicar, encaminhará aos responsáveis pelo



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento

“brechó”, para que sejam comercializados e o resultado contabilizado para posterior utilização nas despesas da casa.

Cláusula 33 - Os alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, para consumo da Entidade, deverão ser estocados dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e terem suas datas de validade acompanhadas, de modo a não permitir que venham a se estragar ou serem consumidas com datas vencidas. O estoque deverá ser relacionado e controlado por funcionário(a) da área administrativa ou voluntário(a) devidamente designado(a).

Cláusula 34 - Os alimentos que sobrarem nos eventos realizados pela entidade deverão ser relacionados e, a critério da Nutricionista, poderão ser aproveitados na alimentação das crianças/adolescentes.

Cláusula 35 - Ao(à) Nutricionista, contratado(a) pela Entidade, caberá a responsabilidade pelo acompanhamento de toda a parte nutricional, inclusive da elaboração de cardápios, orientação à equipe de cuidados, vencimento de produtos alimentícios e trabalho motivacional junto aos acolhidos no que se refere à sua alimentação. Será ainda de sua responsabilidade a elaboração de cardápios específicos para aqueles que assim o necessitarem.

Cláusula 36 - À Diretoria, excepcionalmente, é facultada a colocação à venda de produtos alimentícios e de higiene e limpeza, caso venha a ocorrer excesso no estoque, contabilizando o seu resultado para aplicação na própria entidade.

Cláusula 37 - Os objetos adquiridos no bazar ou “brechó”, que dependerem de transporte especial, devido ao seu tamanho ou peso, deverão ser retirados em horário comercial, no prazo máximo de três dias, na presença de funcionário(a) responsável.

CAPÍTULO VI DOS BENS DA ENTIDADE

Cláusula 38 - O Salão de Eventos, a critério da Diretoria, poderá ser alugado para a comunidade, devendo ser firmado Contrato de Locação, onde serão estabelecidas as condições de uso.

Cláusula 39 - É proibido o empréstimo de quaisquer objetos e equipamentos pertencentes à Entidade a qualquer pessoa.

§ 1º - Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, poderá haver empréstimos a outras Entidades.

§ 2º - Em cumprimento ao parágrafo anterior, os objetos e equipamentos emprestados deverão ser retirados desta Entidade, mediante listagem e conferidos na volta.



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento

Associação Americanense de Acolhimento.

§ 3º - Quaisquer danos provocados aos objetos e equipamentos emprestados serão de exclusiva responsabilidade da Entidade que emprestou.

Cláusula 40 - O controle de utilização dos veículos da entidade será efetuado pelo(a) Coordenador(a) Administrativo(a), ficando o seu condutor responsável pela sua conservação e manutenção, e deverá ser utilizado exclusivamente em serviço.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 41 - Compete aos(às) Tesoureiros(as) da entidade, em conjunto com a Coordenação Administrativa, a responsabilidade em selecionar empresas fornecedoras de produtos e mão de obra para uso da entidade, bem como, profissionais autônomos, levando-se em conta a qualidade/preço/idoneidade oferecidos. Estes deverão ter o cadastro da entidade, para emissão de Notas Fiscais ou RPA, no caso de mão de obra autônoma. Quando se tratar de aquisições com recursos públicos, advindos de Termos de Colaboração, deverá constar do documento fiscal os dados a eles referentes. Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo(a) Presidente da Entidade e as datas de pagamento ajustadas com os(as) Tesoureiros(as).

Cláusula 42 - O processo de contratação de funcionários(as) ocorrerá da seguinte forma:

a) divulgação da vaga, com as respectivas características e exigências no site e facebook da Entidade e, se for imprescindível, a divulgação na imprensa.

b) recebimento dos currículos, com uma seleção inicial realizada por membros da Diretoria designados pelo(a) Presidente, Coordenações Técnicas e Administrativa.

c) para a função de educador(a)/cuidador(a) e auxiliar, os(as) candidatos(as) serão chamados(as) a participar do processo seletivo que será realizado da seguinte forma:

1 - Se houver 05 (cinco) ou mais candidatos(as): participarão de atividades onde seja apresentado o serviço realizado pela Entidade, com os seus objetivos e legislação, e ainda dinâmicas que permitam a avaliação do perfil para o trabalho em equipe, iniciativa, tomada de decisões diante de situações de conflitos, dentre outras.

2 - Os(as) que forem selecionados(as) nesta etapa, passarão por uma entrevista pessoal, realizada pela Coordenação Técnica, membros da Diretoria e Pedagogo(a).



Associação Americanense de Acolhimento.

ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento

3 - Após aprovação nesta fase, passarão por uma experiência prática, ficando algumas horas junto com (os) as funcionários(as) que já estão na ativa, sendo observados(a)s pelo(a) Coordenador(a) Técnico(a) e Pedagogo(a).

4 - O(a) candidato(a) que for escolhido(a) será chamado(a) para ser contratado(a), após autorização do(a) Presidente. Será feito um Contrato de Experiência por um período inicial, que não deverá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, sendo prorrogado pelo mesmo período, se aprovado o seu trabalho. Terminado o período de experiência, se atendeu a expectativa, o contrato passará a ser por prazo indeterminado.

5 - O(a) novo(a) funcionário(a) receberá do(a) Pedagogo(a) e do(a) Coordenador(a) Técnico(a) as orientações específicas com relação aos serviços que irá executar, bem como do(a) Coordenador(a) Administrativo(a) as regras de conduta funcional e demais informações pertinentes.

6 - Ocorrendo a seleção de currículos em quantidade inferior a 05 (cinco), o processo ocorrerá a partir do item "2".

d) para as demais funções, aplicam-se as orientações previstas nos itens "a", "b", "c-4". Caberá ainda, a membro da Diretoria e Coordenação Técnica transmitirem ao(à) candidato(a) escolhido(a) as regras de conduta funcional e demais informações pertinentes e a orientarem especificamente no que se refere ao cargo/função a ser exercido(a).

Cláusula 43 - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá verificar o funcionamento da Entidade, bem como os trabalhos desenvolvidos pelos funcionários e voluntários e apresentar sugestões visando sua melhoria ou correção de eventuais falhas.

Cláusula 44 - Sempre que se fizer necessário, o(a) Presidente e os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão comparecer à Entidade para atender as exigências de ordens administrativas e outras, decorrentes de seu funcionamento.

Cláusula 45 - A Entidade manterá um quadro de pessoas voluntárias, devidamente cadastradas e com o Termo de Voluntariado assinado para executar serviços na área de eventos, os quais poderão ser eventuais ou periódicos e também junto ao brechó, que a Entidade mantém diariamente, de segunda à sexta feira, em local próprio, em suas instalações. Esses voluntários poderão ainda executar projetos junto aos acolhidos, principalmente na área de reforço escolar ou similares, projeto "História de Vida" e também em alguns serviços de manutenção e conservação do prédio, jardins e quintal.

Cláusula 46 - É facultado à Diretoria, nos termos do Estatuto da Entidade, o convite às pessoas que, direta ou indiretamente, colaboram com a Entidade, para participarem das Assembleias e reuniões periódicas.



ASSOCIAÇÃO AMERICANENSE DE ACOLHIMENTO

Utilidade Pública: Federal - Portaria Nº402, de 03/04/03
Estadual - Lei Nº 11.824, de 05/01/05
Municipal - Lei Nº 2044, de 23/10/85

CNPJ: 52.154.424/0001-04
Insc. Municipal: 25.401
Insc. Estadual: Isento

Cláusula 47 - É terminantemente proibido a qualquer pessoa (membros da Diretoria, funcionários e voluntários) a aquisição a qualquer título, de objetos, roupas, itens de higiene pessoal, brinquedos, entre outros, que estão à disposição das crianças/adolescentes abrigados.

Cláusula 48 - O presente Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 19 de março de 2019, conforme previsto no Cláusula 3º do Estatuto Social, entrando em vigor na mesma data, revogando-se, automaticamente, todas as disposições contidas no Regimento Interno anterior.

Americana (SP), 19 de março de 2019.

Antonieta Rosa de Campos
Presidente

Antonio Dias da Fonseca
1º Secretário

Dr. Carlos Eliseu Tomazella
OAB-SP nº 63.271